

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.644 MACEIÓ/AL, 21 DE MARÇO DE 2025.

Autor(a): VER. LEONARDO DIAS

INSTITUI A "SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA" NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Maceió, a "Semana da Arte e Cultura Surda", a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A "Semana da Arte e Cultura Surda" terá como objetivos:

I - Promover a valorização e divulgação da cultura surda, através de manifestações artísticas, culturais e educativas;

II - Fomentar a inclusão e a integração das pessoas surdas na sociedade, fomentando o respeito à diversidade cultural e artística dessa população na cidade de Maceió;

III - Incentivar a produção artística e cultural da Comunidade Surda, reconhecendo e valorizando seus talentos, os artistas surdos e suas produções;

IV – Conscientizar e sensibilizar sobre a importância da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dos direitos comunicacionais das pessoas surdas;

V - Estimular parcerias entre o poder público, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a realização de eventos e atividades voltadas para a Comunidade Surda.

VI – Gerar visibilidade sobre a arte surda, a cultura surda, artistas surdos para os cidadãos ouvintes.

Art. 3º Durante a "Semana da Arte e Cultura Surda", poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I - Exposições de arte, fotografia e artesanato produzidos por artistas surdos;

II - Apresentações de teatro, dança e música com participação de artistas surdos;

III - Oficinas e workshops sobre Libras, cultura surda e acessibilidade;

IV - Palestras e debates sobre temas relacionados à surdez, inclusão e direitos humanos das pessoas surdas;

V - Exibição de filmes e documentários com legendas e/ou intérpretes de Libras e de filmes e documentários produzidos por cineastas surdos que tratam das temáticas relacionadas à Comunidade Surda;

VI - Feiras de produtos e serviços voltados para a Comunidade Surda;

VII - Qualquer outra atividade que contribua para a valorização da cultura surda.

Art. 4º A programação da "Semana da Arte e Cultura Surda" será organizada e coordenada por uma comissão especial formada por representantes das seguintes entidades:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - Instituições e associações representativas da comunidade surda.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e demais entidades interessadas, visando à obtenção de recursos e ao apoio logístico para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2025.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2FDC67FE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/03/2025. Edição 7134

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

